

**LEI Nº 1.349 DE 27 DE MAIO DE 2019.**



**Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público no município dos Bezerros, na forma que indica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município dos Bezerros fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público.

**Art. 2º.** As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 27 de maio de 2019.**



**BRENO DE LEMOS BORBA**  
Prefeito